

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE. Nº 395/77 (Reautuado em 30/04/1981)

INTERESSADO : JOSÉ MAZOTI NETO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Finanças Públicas da FAE de Jahu

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1 8 5 7 / 8 1 - CTG - APROVADO EM 18/11/81

1.- HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer-CEE nº 595/77, autorizou a Faculdade de Administração do Empresas de Jahu a admitir o Sr. José Mazoti Neto para, como Professor I, ministrar aulas de Direito Tributário.

Vem agora a Faculdade requerer autorização para admiti-lo, na mesma categoria, para reger a disciplina Finanças Públicas.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O docente indicado é graduado por escola de Direito de São Carlos, conforme o histórico escolar, além de Direito Tributário, estudou Direito Financeiro. Segundo o seu programa, a disciplina cobre satisfatoriamente a área de Finanças Públicas, disciplina essa que, sob tal denominação, é comum nos cursos de Ciências Econômicas e Administração.

Ademais, a Faculdade apresentou cópia reprográfica de documento firmado pelo Diretor da Escola Nacional de Serviços Urbanos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal. De acordo com o mesmo, o Sr. José Mazoti Neto frequentou, em 1975, curso com a duração de 972 horas de aula, além das dedicadas a trabalhos. Do programa do curso, apura-se que várias unidades são compatíveis com outras de Finanças Públicas.

É ele contador, por concurso público, da Prefeitura Municipal de Bariri.

As aulas são ministradas à noite. Por isso, o horário é compatível. As cidades de Jahu e Bariri são muito próximas,

O pedido pode ser provido com base no art. 4º, inciso II, letra "g" da Deliberação-CEE nº 5/80.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à admissão do Sr. José Mazoti Neto pela Fa-

PROCESSO CEE Nº 395/77

PARECER CEE Nº 1 8 5 7 / 8 1 fl.2

culdade de Administração de Empresas de Jahu para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Finanças Públicas.

São Paulo, 19 de outubro de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Dany do Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 4.11.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente